



LEI MUNICIPAL Nº 419/2024

“Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales/MG, para a Legislatura 2025/2028”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos).

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º - As convocações extraordinárias, no período de sessão legislativa, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no Artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º - A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

desconto no subsídio mensal de 10% (dez por cento).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, tendo como referência o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado no período dos 12 meses do ano anterior ao da aplicação

§ 1º - A revisão de que trata o artigo 5º ocorrerá a partir do segundo ano do mandato, considerando 2 de janeiro como sendo a data base para a revisão.

§ 2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.

§ 3º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a vereadores no decorrer da legislatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Fronteira dos Vales - MG, 21 de agosto de 2024.

Adailton Rodrigues da Silva
CPF 117.655.998-22
Prefeito Municipal
Fronteira dos Vales-MG

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Avisos
21 / 08 / 2024
Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales-MG
CNPJ 18.404.954/0001-25